

L E I Nº 590.

"Altera redação do parágrafo terceiro de art. 1º da Lei Municipal nº 394, de 28-12-56 e contém outras providências".-

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - O parágrafo 3º, de artigo 1º da Lei Municipal nº 394, de 28 de dezembro de 1.956, passa a ter a seguinte redação.

"Parágrafo terceiro:- Entende-se por efetivo exercício, para efeitos deste artigo, todo o tempo de serviço em qualquer função ou cargo público, municipal, estadual ou federal, inclusive o de operário assalariado, deduzidos os períodos de licença ou afastamento, ainda que remunerados, quando superiores a seis (6) meses, exceto as licenças concedidas as funcionárias gestantes".-

Art. 2º - No caso de contagem em dobro de períodos de férias prêmio, não gozadas no interesse da administração, por indeferimento do pedido, para efeito de aposentadoria, o benefício da gratificação por quinquênio se concederá também com base nesse compute em dobro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 30 de outubro de 1.963.-

Antenor Pinto de Almeida Filho
 (Antenor Pinto de Almeida Filho)
 Prefeito Municipal

Antonio Americo Junqueira
 (Antonio Americo Junqueira)
 Dir. Dept. Administração